



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS

R. Quinze de Janeiro, 11 - Bairro Centro - CEP 92010-300 - Canoas - RS - <https://www.canoas.rs.gov.br/>**DESPACHO****Prezada,**

Após análise da manifestação técnica exarada pela Analista Municipal II, Arquiteta Raquel Belzarena Trindade (SEI nº 3085466), observo que os pontos levantados trazem dúvidas razoáveis acerca da conformidade documental ou da capacidade técnica/operacional da empresa **ALFA GROUP MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Com base no **Poder Dever de Autotutela da Administração** e no princípio da **Busca pela Verdade Material**, este Diretor delibera pela **NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA**, fundamentada nos seguintes pontos:

Saneamento de Inconsistências: A diligência visa aclarar pontos omissos ou contraditórios identificados pela área técnica, garantindo que a decisão final não seja baseada em suposições.

Segurança Jurídica: A instrução processual completa previne questionamentos futuros, recursos administrativos e possíveis apontamentos de órgãos de controle.

Princípio da Eficiência: É mais célere realizar a diligência agora do que enfrentar uma paralisação contratual por vício documental não verificado oportunamente.

Diante do exposto:

Realizar a diligência junto a empresa **ALFA GROUP MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.**, para que apresente, no prazo de 01 dia útil, os esclarecimentos e documentos complementares indicados no despacho técnico SEI nº 3085466.

Após a resposta, retornem os autos à Analista Técnica para manifestação conclusiva.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **JERRI ADRIANO O GONCALVES, Almojarife**, em 23/04/2026, às 16:29, conforme art. 4º, do Decreto nº 221, de 22 de junho de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.canoas.rs.gov.br/autentica_sei.php informando o código verificador **3086962** e o código CRC **474691B0**.